e2doc - Documento: LEI%841%12112001 Documento: 1 Versão: 1 Página: 8

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES 08/08 L

LEI MUNICIPAL Nº 841 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

EMENTA: *Dispõe sobre proibição do corte de energia elétrica no Município de Mendes e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica proibido às concessionárias de serviços de eletricidade no âmbito do Município, fazer corte de energia, decorrentes da punição pelo não cumprimento de metas exigidas no plano de emergência do Governo Federal, por cada consumidor, residencial, comercial, industrial e rural.

Artigo 2º – Caberá à Secretaria de Fazenda e à sua Procuradoria Geral do Município, Assessoria Jurídica a aplicação de sanções às Concessionárias que não cumprirem o disposto no Artigo 1°.

Artigo 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, 12 de novembro de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal